[Projeto] Normas Regulamentares da Irlanda do Norte

2023 N.º

circulação rodoviária e veículos

Regulamentos relativos aos veículos a motor (Construção e Utilização) (Alteração) (Irlanda do Norte) 2023

Elaborados em - - - - \*\*\*

Entrada em vigor - \*\*\*

O Departamento das Infraestruturas([[1]](#footnote-2)) estabelece os seguintes Regulamentos no exercício dos poderes conferidos pelo Artigo 55.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), e n.º 6, e pelo Artigo 110.º, n.º 2, da Portaria da Circulação Rodoviária (Irlanda do Norte) de 1995([[2]](#footnote-3)) e agora é-lhe conferido([[3]](#footnote-4)).

Citação e início

1. Estes Regulamentos podem ser citados como os Regulamentos relativos aos veículos a motor (Construção e Utilização) (Alteração) (Irlanda do Norte) de 2023 e entrarão em vigor em xx xxxxx 2023.

Alteração dos regulamentos relativos à construção e utilização

1. — Os Regulamentos relativos aos veículos a motor (Construção e Utilização) (Irlanda do Norte), de 1999,([[4]](#footnote-5)) são alterados em conformidade com os n.os 2 a 5.
   1. No regulamento 2, n.º 2 (interpretação), na definição de «Regulamento UNECE, seguido de um número», a expressão «mais de dois dígitos» substitui «uma paragem completa seguida de outro número».
   2. No regulamento 30 (cargas de pneus e velocidades)—
      1. no n.º 7, a expressão «mas o requisito em causa não se aplica a um pneumático recauchutado» é substituída por «ou, no caso de um pneumático recauchutado, com os requisitos do Regulamento n.º 108 ou n.º 109 da UNECE»; e
      2. no n.º 12, na definição de «índice de capacidade de carga», os termos desde «2.29» até ao final são substituídos por «2 do Regulamento n.º 30.02 da UNECE ou Regulamento n.º 54 da UNECE, ou que “índice de carga” no n.º 2 do Regulamento n.º 108 da UNECE ou Regulamento n.º 109 da UNECE».
   3. No regulamento 32 (condição e manutenção dos pneumáticos)—
      1. no n.º 1:
         1. Por «De acordo com os nºs. 2 a 4» substituir «De acordo com o n.º 1A e nºs. 2 a 4»;
         2. na alínea g), subalínea (ii), omitir «ou» no final;
         3. após a alínea h), é inserido o seguinte:

«(i) o pneumático não for um pneumático recauchutado e—

(i) a semana de fabrico marcado no respetivo flanco, em conformidade com o Regulamento n.º 30 ou n.º 54 da UNECE, for anterior, em mais de 10 anos, à data de circulação do veículo a motor na estrada, ou ou

(ii) não possuir uma marcação de semana de fabrico em conformidade com o Regulamento n.º 30 ou n.º 54 da UNECE (seja porque foi fabricado antes da aplicação dos Regulamentos da UNECE ou por outro motivo);

(j) o pneumático for um pneumático recauchutado e—

(i) a semana de recauchutagem marcada no respetivo flanco, em conformidade com o Regulamento n.º 108 ou n.º 109 da UNECE, for anterior, em mais de 10 anos, à data de circulação do veículo a motor na estrada; ou

(ii) não possuir uma marcação de semana de recauchutagem em conformidade com o Regulamento n.º 108 ou n.º 109 da UNECE (seja porque foi recauchutado antes da aplicação dos Regulamentos da UNECE ou por outro motivo); ou

(k) uma data marcada na parede lateral do pneu em conformidade com o Regulamento UNECE n.º 30. 54, 108 ou 109 é ilegível.»;

* + 1. a seguir ao n.º 1, é inserido o seguinte—

«(1A) De acordo com o disposto nas alíneas a) e (ca) do n.º 4, e sem prejuízo do disposto no regulamento 30—

a) o n.º 1, alíneas i) e j), aplica-se apenas a pneumáticos montados—

(i) para um eixo dianteiro de um autocarro que não seja um miniautocarro;

(ii) em configuração simples em qualquer eixo de um miniautocarro, ou

(iii) a um eixo dianteiro de um veículo de mercadorias com um peso bruto máximo superior a 3 500 kg;

(b) na subalínea (a) —

(i) por *eixo dianteiro* entende-se qualquer eixo, à frente do ponto central do chassis, no qual as rodas são controladas pelo sistema de direção, e

(ii) por *configuração simples* entende-se que não é montado mais do que um conjunto de roda e pneumático na extremidade do eixo em questão; e

(c) a alínea k) do n.º 1 aplica-se apenas a —

(i) autocarros (incluindo miniautocarros); e

(ii) veículos de mercadorias com um peso bruto máximo superior a 3 500 kg.»;

* + 1. no n.º 4—
       1. na alínea a), após «n.º 1, alíneas a) a g)» é inserido «e i) e k)»,
       2. a seguir à alínea c), é inserido o seguinte:

“(ca) Nenhuma disposição do n.º 1, alíneas i) a k), se aplica a um veículo de interesse histórico utilizado para fins não comerciais e, para esse efeito, por «veículo de interesse histórico» entende-se um veículo que o Departamento considera de interesse histórico para a Irlanda do Norte e que:

(i) foi fabricado ou matriculado pela primeira vez há, pelo menos, 40 anos,

(ii) seja de um tipo que já não se encontre em produção; e

(iii) seja conservada ou mantida historicamente no seu estado original e não tenha sofrido alterações substanciais nas características técnicas dos seus principais componentes,

em que «modelo» em relação ao veículo tem o mesmo significado que «modelo de veículo» no artigo 3.º, n.º 32, do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos([[5]](#footnote-6));»; e

* + 1. na alínea a) do n.º 6, na definição de «padrão original do pavimento» para «recauchutado», em ambos os locais em que aparece, substitua o termo «recauchutado».
  1. No Anexo 1, Quadro 2 (Regulamentos da UNECE), após a entrada relativa ao item 44, é inserido o seguinte—

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| “45 | 108 | 108 | 23/06/1998 | Pneumáticos recauchutados para automóveis de passageiros e respetivos reboques | – | – |
| 46 | 109 | 109 | 23/06/1998 | Pneumáticos recauchutados para veículos comerciais e respetivos reboques | – | –” |

Selado com o selo oficial do Departamento das Infraestruturas em xx xxxxx 2023



Chris Hughes

Um alto funcionário do Departamento de Infraestruturas

NOTA EXPLICATÓRIA

(Esta nota não faz parte dos Regulamentos)

Estes Regulamentos alteram os Regulamentos relativos aos veículos a motor (Construção e Utilização) (Irlanda do Norte) de 1999, a fim de prever disposições relativas à idade dos pneus (incluindo pneus recauchutados) e à legibilidade das marcações de data nos pneus, autorizadas para utilização em autocarros (incluindo miniautocarros) e veículos de mercadorias com um peso bruto máximo superior a 3 500 kg. Os regulamentos alteram igualmente o quadro 2 do anexo 1 dos regulamentos de 1999, a fim de incluir disposições relativas aos pneus recauchutados nos Regulamentos UNECE 108 e 109. Estes Regulamentos preveem uma isenção para os veículos de interesse histórico, desde que não sejam utilizados para fins comerciais.

Estes Regulamentos foram notificados à Comissão Europeia nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015 (JO L241 de 17.9.2015, p. 1), com o número de notificação xxxxxxxx. Não se registaram observações durante o período de imobilização de três meses. A diretiva está disponível em linha em <http://eur-lex.europa.eu>

Os Regulamentos UNECE são emitidos pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas. As cópias dos regulamentos ECE referidos nesses regulamentos podem ser obtidas no sítio da UNECE: <http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29regs.html>. Também podem ser obtidas cópias da Secção de Política de Veículos, Divisão de Viagens Seguras e Acessíveis, Departamento de Infraestruturas, Clarence Court, Adelaide Street 10-18, Town Parks, Belfast BT2 8GB (e-mail: vehicle.standards@infrastructure-ni.gov.uk)

Uma avaliação de impacto regulamentar e uma exposição de motivos foram elaboradas e estão disponíveis na Secção Política de Veículos no endereço acima ou em linha, juntamente com esta regra estatutária em <http://www.legislation.gov.uk/nisr>

1. () Anteriormente o Departamento de Desenvolvimento Regional; ver secção 1, n.ºs 6 e 11, e Anexo 1 da Lei dos Departamentos (Irlanda do Norte) 2016 (2016 c. 5 (N.I.)). Em conformidade com a secção 1, n.º 9, da referida lei, o Ministério do Ambiente é dissolvido. [↑](#footnote-ref-2)
2. () I.R. 1995/2994 (I.N. 18) O Artigo 55.º foi alterado pelo Artigo 42.º, n.º 1, da Portaria da Circulação rodoviária (Irlanda do Norte) 2007 [S.I. 2007/916 (N.I. 10)] [↑](#footnote-ref-3)
3. () *Ver* Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e Anexo 5, parte 2, da Portaria dos Departamentos (Irlanda do Norte) (Transferência de funções), de 2016 (N.R. 2016 n.º 76). [↑](#footnote-ref-4)
4. () S.R. 1999 N.º 454; os Regulamentos de alteração pertinentes são S.R. 2011 n.º 20, S.R. 2011 n.º 303 e S.R. 2016 n.º 160 [↑](#footnote-ref-5)
5. () O.J. No. L 151, de 14.6.2018 p, 1 [↑](#footnote-ref-6)